Boletim do Trabalho e Emprego

2

1.4 SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 68\$00 (IVA incluido)

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 2

P. 35-44

15 - JANEIRO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

| Portarias de extensão: | | |
|--|------|----|
| | Pig | |
| Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril) | | 37 |
| — Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação. Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química | | 37 |
| Convenções colectivas de trabalho: | | |
| — CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Tra- balhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Altera- ção salarial e outras | | 38 |
| — CCT entre _ APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras | | 40 |
| — ACT para o sector bancário — Alteração salarial e outras | 1200 | 42 |



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Impressa Nacional-Casa da Monda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIEC — Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, tornase público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representadas pelas associa-

ções sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações aos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenções não representados pelas asso-

ciações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.*

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.*

Åmbito pessoal

Este CCT obriga:

- a) Todas as empresas da área da aplicação representadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.*

Vigência

2 — As tabelas salarias e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995, inclusive.

Cláusula 79.*-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 550\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.º (início da laboração e tolerância) e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou autorizados por esta.

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

| Grapos | Categorias profissionais | Ramuneriqões mínimes |
|--------|---|-------------------------|
| ī | Encarregado-geral | 95 250800 |
| 2 | Analista | 84 000S00 |
| 3 | Aj. de moleiro ou téc. de fabrico Fiel de armazém Preparador(a) | 76 250\$00 |
| 4 | Reparador Carpinteiro Estriador de cilindros Aj. de fiel de armozém | 74 400500 |
| 5 | Condutor de miq. de mongem | 72 500\$00 |
| 6 | Encarregada | 60 950\$00 |
| 7 | Empacotadeira | 60 000\$00 |

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1100\$; Três turnos — 1600\$.

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimentícias

| Grupos | Categorian profissionais | Remonerações minimax |
|--------|---|-------------------------|
| 1 | Encarregado-geral Técnico de fabrico | 95 250900 |
| 2 | Analista | 84 000500 |
| 3 | Aj. de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a) | 76 250\$00 |

| Grupos | Catagorias profinsionais | Rominersções mínimes |
|--------|---|-------------------------|
| 4 | Reparador | 74 400\$00 |
| 5 | Condutor de prensas | 73 700800 |
| 6 | Maquinista de caldeira Condutor de máquinas Condut, máq. empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro | 72 250\$00 |
| 7 | Encarregada | 60 950\$00 |
| 8 | Chefe de linha | 60 300\$00 |
| 9 | Empacotadeira | 60 000\$00 |

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1100\$; Três turnos — 1600\$.

ANEXO I-C

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

| Grupos | Categorias profesionais | Remunerações mínimas |
|--------|--|-------------------------|
| 1 | Encarregado-geral | 95 250\$00 |
| 2 | Analista | 84 000\$00 |
| 3 | Preparador(a) | 76 250\$00 |
| 4 | Ajud, de técnico de fabrico ou ajud, de con- dutor de descasque | 69 000\$00 |
| 5 | Ajudante de fiel de armazém | 66 000\$00 |
| 6 | Condutor de máquinas | 64 100\$00 |
| 7 | Encarregada | 60 950\$00 |
| 8 | Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente | 60 000\$00 |

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

| Grapos | Categorias profissionais | Tabela |
|--------|--------------------------|-------------|
| 1 | Bacarr. genal | 101 000\$00 |
| 2 | Encarr, fabrico | 96 250\$00 |

| Grupos | Categorias profissioneis | Tabela |
|--------|--|------------|
| 3 | Analista Aj. escarr. fabrico | 91 400\$00 |
| 4 | Encarr, serviço | 86 100\$00 |
| 5 | Chefe de grupo | 81 500\$00 |
| 6 | Preparador de adesão e mistura | 76 200\$00 |
| 7 | Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor sacos Pesador Ensacador Vigilante de instalação fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar Inboração | 72 950\$00 |
| 8 | Encarrogada | 60 950\$00 |
| 9 | Costureira Empacotadeira Servente | 60 000\$00 |

Subsídio de turno:

Os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10 % sobre a respectiva remuneração.

Lisboa, 21 de Dezembro de 1995.

Pela PETICIIQ — Pederoção dos Trabalhadores das Indústrias Cerámica, Vidreira, Exerctiva, Energia e Quinica:

(Aminonura (Tegiori.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Moagent

(Azsinanura (legivel.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arrox:

(Axshanura (legivel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Ani-

(Assington (Applyel.)

As associações patronais rilo admitem a Fábrica Lusitana — Produtes Alimentaras, S. A., sa negociação conjunta para a revisão deste CCT. — (Arainonava liegival.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 22 de Dezembro de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 3 de Janeiro de 1996.

Depositado em 5 de Janeiro de 1996, a fl. 166 do livro n.º 7, com o n.º 3/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — norte) —Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e rescisão

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente CCT aplica-se nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu.

Cláusula 2.*

Âmbito pessoal

Este CTT obriga:

- a) Todas as empresas da área de aplicação respresentadas pelas associações patronais e demais outorgantes;
- Todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 3.*

Vigência

2 — As tabelas salariais e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995, inclusive.

CAPÍTULO VIII

Da retribuição

Cláusula 79.°-A

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 550\$ por cada dia completo de trabalho, efectivamente prestado, sem prejuízo do estabelecido na cláusula 60.º (início da laboração e tolerância) e das situações de períodos de ausência imputáveis à entidade patronal ou autorizados por

ANEXO I-A

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de moagem de trigo

| Grupos | Categories profissionais | Remunerações minimas |
|--------|--|-------------------------|
| ı | Encarregado geral Moleiro ou técnico de fabrico | 95 250\$00 |
| 2 | Analista | 84 000\$00 |
| 3 | Ajudante de moleiro ou de técnico de fabrico Fiel de armazém Preparador(a) | 76 250\$00 |
| 4 | Reparador | 74 400\$00 |
| 5 | Condutor de máquinas de moagem Condutor de silos Ensacador/pesador Saqueiro Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro | 72 500500 |
| 6 | Encarregada | 60 950800 |
| 7 | Empacotadeira Costureira Servente | 60 000500 |

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1100\$; Três turnos — 1600s.

ANEXO I-B

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de massas alimenticias

| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações minimas |
|--------|---|-------------------------|
| 1 | Encarregado geral Técnico de fabrico | 95 250\$00 |
| 2 | Analista | 84 000\$00 |
| 3 | Ajudante de técnico de fabrico | 76 250500 |
| 4 | Reparador Carpinteiro Ajudante de fiel de armazém | 74 400\$00 |
| 5 | Condutor de prensas | 73 700800 |

| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações mínimas |
|--------|--|-------------------------|
| 6 | Maquinista de caldeira Condutor de máquinas Condutor de máquinas de empacotamento Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro | 72 500\$00 |
| 7 | Encarregada | 60 950\$00 |
| 8 | Chefe de linha | 60 300\$00 |
| 9 | Empacotadeira | 60 000\$00 |

Subsídio de turno:

Dois turnos — 1100\$; Três turnos — 1600\$.

ANEXO I-C

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de descasque de arroz

| Grapos | Categorias profissionais | Remuserações mínimas |
|--------|---|-------------------------|
| 3 | Encarregado geral | 95 250\$00 |
| 2 | Analista | 84 000\$00 |
| 3 | Preparador(a) | 76 250\$00 |
| 4: | Ajudante de técnico de fabrico ou ajudante de condutor de descasque | 69 000\$00 |
| 5 | Ajudante de fiel de armazém | 66 000500 |
| 6 | Condutor de máquinas | 64 100\$00 |
| 7 | Encarregada | 60 950\$00 |
| 8 | Costureira-lavadeira Empacotadeira Servente | 60 000\$00 |

ANEXO I-D

Tabela de salários mensais mínimos para a indústria de alimentos compostos para animais

| Grupos | Categorias profissionais | Remanerações ménimas |
|--------|--------------------------|-------------------------|
| 1 | Encarregado geral | 101 000\$00 |
| 2 | Encarregado de fabrico | 96 250\$00 |
| 3 | Analista | 91 400\$00 |
| 4 | Encarregado de serviço | 86 100\$00 |

| Grupos | Categorias profissionais | Reminerações minimas |
|--------|--|-------------------------|
| 5 | Chefe de grupo Fiel de armazém Preparador(a) | 81 500\$00 |
| 6 | Preparador de adesdo e mistura Operador de moinhos Granulador Pesador de concentrados Empilhador Operador de melaçagem | 76 200\$00 |
| 7 | Alimentador de silos Caixeiro de armazém Cosedor de sacos Ensacador Pesador Vigilante de instalação de fabrico Guarda ou porteiro Auxiliar de laboração | 72 950\$00 |
| 8 | Encurregada | 60 950\$00 |
| 9 | Costureira Empacotadeira Servente | 60 000500 |

Subsídio de turno:

Os trabalhadores que laborem em turnos têm direito a um subsídio de 10% sobre a respectiva remuneração.

Porto, 19 de Dezembro de 1995.

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos;

(Asrinammy Hegirel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Moagem: (Assinature Heginel.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Arroz:

(Azzinaturu Hegirel.)

Pela Associação Perruguesa dos Indomísios de Alimentos Compostos para Astimair: (Assimatare Veginel.)

As Associações patronais não admitem à negociação desta revisão a Fábrica Lusitana — Produtos Alimentatos. S. A. — (Assistana u ilrgibel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

E, para que esta Declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 21 de Dezembro de 1995. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Dezembro de 1995.

Depositado em 3 de Janeiro de 1996, a fl. 166 do livro n.º 7, com o n.º 1/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT para o sector bancário - Alteração salarial e outras

Entre as instituições de crédito abaixo signatárias, por um lado, e, por outro, os sindicatos dos bancários, tam-

bém signatários, foi acordado:

1 — Alterar o n.º 6 da cláusula 3.º, o n.º 1 da cláusula 104.º, os n.ºs 4 e 6 da cláusula 106.º, o n.º 1 da cláusula 154.º e os anexos п e vi do ACTV do sector bancário, nos exactos termos do texto em anexo, que vai ser assinado pelas partes, o qual:

a) Faz parte integrante desta acta;

- b) Substitui e revoga as correspondentes cláusulas e anexos do anterior ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua redacção, se considera globalmente mais favorável;
- c) Vai ser enviado para depósito ao Ministério para a Qualificação e o Emprego e para publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

2 — Mais acordaram que:

 a) Terão efeitos desde 1 de Novembro de 1995 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;

 b) Os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária são arredondados

para os seguintes valores:

Indemnização por morte/acidente de trabalho (cláusula 38.*, n.* 9) - 20 400 000\$;

Subsídio de almoço (cláusula 104.*, n.º 1) — 1210\$/dia;

Diuturnidades [cláusula 105.4, n.º 1, alínea a)] - 5560\$/cada;

Indemnização por morte/acidente em viagem (cláusula 106.*, n.* 10) - 20 400 000\$;

Acréscimo a título de falhas (cláusula 107.º, n.º 1) -- 18 510\$/mês; e (cláusula 107.*, e n.° 6) - 890\$/dia;

Subsídio de turno dos caixas abrangidos pelas cláusulas 61.º e 108.º, n.º 1 — 66 100\$/mês; Subsídio a trabalhador-estudante (cláusula

112.*, n.° 3) - 2650\$/mês; Subsídio infantil (cláusula 148.*, n.° 1) -

3450\$/mês; Subsídio de estudo (cláusula 149.", n.º 1);

- a) 3840\$/trimestre;
- b) 5420\$/trimestre;
- c) 6750\$/trimestre;
- d) 8200\$/trimestre;
- e) 9400\$/trimestre;
- c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 142.º:

| Nivel | Valor |
|-------|-------------|
| 18 | 150 200\$00 |
| 17 | 135 800\$00 |
| 16 | 126 400\$00 |
| 15 | 116 400\$00 |
| 14 | 106 200\$00 |
| 13 | 96 400\$00 |
| 12 | 88 300500 |
| 11 | 81 400500 |
| 10 | 72 800500 |

| Nivel | Valor |
|-------|------------|
| | 66 800\$00 |
| 8 | 60.500\$00 |
| 1 | 56 000S00 |
| 5 | 53 000\$00 |
| 5 | 52 000500 |
| 1 | 52 000800 |
| 3 | 52 000\$00 |
| | 52 000\$00 |
| | 52 000500 |

 d) Se mantém em vigor todo o restante clausulado e correspondentes ressalvas do ACTV para o sector bancário, publicado integralmente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas na 1.º série do mesmo Boletim, n.º4 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, e 42 de 15 de Novembro de 1994.

Lisboa, 29 de Dezembro de 1995.

Pelo grupo negociador, em representação do Basco Borges & Ismão. Basco Co-mercial dos Açores, Basco Espárito Sasto, Basco ESSE, Basco Esterior de España, Basco de Fomento e Exterior, Basco Isternacional de Crédito, Bas-co Mello, Basco Nacional Ubramarino, Basco Pisto & Sotto Mayor, Basco Internacional do Funchal, Basqoe National de Paris, Basclays Basco, RNC— Barclays Fundos, BNC—Basco Nacional de Crédito Imobilidado, Basco de Pertugal, Basco Totta & Açores, IFADAP — Instituto Finançeiro de Apoio-no Deseavolárimento de Acrivaltura e Possus, Carra Recondenta — Monteao Deseavolvimento da Agricultura e Pescas, Caixa Boondesica — Monte-pio Genal, Crédito Predial Portugués, EUROGES — Aquinição de Créditos a Carto Prazo e União de Bancos Portugueses:

(Assinanous Vegiveis.)

Pela Caixa Geral de Depósitos, que outorga o presente acordo colectivo de tra-bulho com restalva das matérias à segurança social e à assistência médico-social, as quais, no seu âmbito, se mgam por regime supecifico. Para os ra-bulhadores que, coeforme o n.º 2 do artigo ?.º do Decreto-Lei n.º 28793, de 20 de Agosto, são essejam subordinados ao Regime Jurídico do Contrata Individual de Trabalho, a outorga do presseres acordo é efectuada nos ser-mos e para os efeitos da legislação que lhes é própria, designadamente os consignados no aº 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 48 933, de 5 de Abril de 1909, sa redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 877, de 7 de Novembro, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 287/93, com as consequentes restalvas, normada-mente quanto nos limites à sua vinculação à chiusula 2.º.

(Assingnaras Hegiveix.)

Pelo BPI — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., BPI — Banco Portográfis de Investimento, S. A., e Banco Fonsecus & Buntay:

(Assinguara (legirel.)

Pela Donro - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S. A.: (Assinatura (legivel.)

Pelo Baseo do Bratil:

(Austriatura llegirel.)

Pelo Basco Comercial de Macau, Banco Cornercial Português, Banco de Investimento Imobiliário, Banco Português do Atlântico, CISF — Banco de Investimento e CRÉDIBANCO — Banco de Crédito Pessoal:

(Assinatura Hegivel.)

Pela Comercial Leasing, S. A., CISF — Equipamenton e CISF — Imóveis e Na-cional Factoring, S. A.:

(Assinatory Regivel.)

Pelo Banco Bilban Vizcaya, Banco de Comércio e Indústria e Crédit Lyonnais Portugal:

Pelo BCP Investimentos — Fundos Imobiliários, S. A., BCP Investimentos — Fundos Mobiliários e BCP — Investimentos — Gestão de Partimónios:

(Authanou ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Contro:

(Assinatoras Regiveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norse:

(Assinonum ilegiveis.)

Peto Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhac:

(Austronous (legiveix.)

Acordo final de revisão do ACTV para o sector bancário

| Cláusula 3.* | |
|--|------|
| Vigência, eficácia e forma de revisão | |
| 1 — | |
| 2 — | |
| 3 — | |
| 4 — | |
| 5 — | |
| 6 — A tabela salarial, bem como as suas revisões e, em consequência, as actualizações das mensalidades por doença, invalidez, invalidez presumível e sobrevivência e das diuturnidades e demais valores e subsídios previstos nas cláusulas com expressão pecuniária deste acordo colectivo de trabalho, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, terão eficácia sempre a partir de 1 de Janeiro de cada ano. | 1000 |
| Cláusula 104.* | 2 |
| Clausula 1011 | 3 |
| Subsídio de almoço | |
| 1 — A todos os trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de almoço de valor igual a 0,91 % do nível 6, pagável mensalmente. | |
| 2 | |
| 3 — | |
| 4 — | |
| Cláusula 106.* | |
| Despesas com deslocações | |
| 1 | |
| 2 | |
| 3 — | |
| 4 — As despesas de alimentação e as restantes despe- sas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diá- ria do seguinte valor: | |
| a) Em território português — 6800\$ | |
| b) No estrangeiro e em Macau — 24 100\$. | |
| 5 — | |
| 6 — Nas deslocações diárias que impliquem apenas uma refeição será sempre pago o almoço ou o jantar, desde que a chegada se verifique, respectivamente, depois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abonada uma ajuda de custo no valor de 2100\$. | |
| 7 | |
| 8 | |
| | |
| 9— | |
| 10 — | |

| 12 | | | |
|------|-------------|------|--|
| 13 — | | | |
| 14 | | | |
| 15 — | | | ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, |
| | Cláusula 1: | 54.* | |
| | | | |

Limites gerais do valor do empréstimo

I — O valor máximo do empréstimo será de 18 400 contos e não poderá ultrapassar 90 % do valor total da habitação.

2-....

ANEXO II Tabela salarial

| Nivel | Valor | |
|----------|---|--|
| 8 | 375 500\$00 | |
| 7 | 339 500\$00 | |
| 6 | 315 900\$00 | |
| 5 | 291 000500 | |
| 4 | 265 500\$00 | |
| 3 | 241 000500 | |
| 2 | 220 700\$00 | |
| £ | 203 300500 | |
| 1 | 181 800500 | |
| 0 | 166 800\$00 | |
| | 151 100\$00 | |
| | 139 800500 | |
| | 132 200\$00 | |
|) | 550000000000000000000000000000000000000 | |
| <u> </u> | 117 000500 | |
| L | 101 500500 | |
|) | 88 200500 | |
| 2 | 77 700800 | |
| | 66 100S00 | |

Nota. — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995 e vigorará até 31 de Dezembro de 1996.

ANEXO VI

Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

| Nivel | Valor | |
|-------|-------------|--|
| 8 | 323 150500 | |
| 7 | 291 600\$00 | |
| 6 | 269 300\$00 | |
| 5 | 248 300500 | |
| 4 | 226 950500 | |
| 3 | 207 400500 | |
| 2 | 191 800500 | |
| T | 178 500\$00 | |
| 10 | 161 550\$00 | |
| | 148 300500 | |
| | 134 400500 | |
| 1 | 124 700800 | |
| | 118 500500 | |
| \$ | 106 200500 | |
| 1 | 93 550500 | |
| 1 | 82 900\$00 | |
|) | 74 250\$00 | |
| | 66 100500 | |

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1995 e vigorará até 31 de Dezembro de 1996.

Mensalidades mínimas de reforma

| Grupo I | Grupe II | Grapo III | Grupo IV |
|-------------|------------|-----------|------------|
| 101 500\$00 | 88 200\$00 | 77 700500 | 66 100\$00 |

Lisboa, 29 de Dezembro de 1995.

Pele grupo segociador, em representação do Banco Borges & Imalo, Banco Comercial dos Açones. Banco Espárito Santo, Banco ESSI, Banco Exterior de
España, Banco de Fossento e Exterior, Banco Internacional de Crédito, Banco Mello, Banco Nacional Ultramarino, Banco Pinte & Sotto Mayor, Banco
listernacional do Funchal, Banque National de Paris, Banciay Bank, PLC,
Barclays Fundos, BNC — Banco Nacional de Crédito Imobiliário, Banco de
Portugal, Banco Totta & Açones, IFADAP — Instituto Financeiro de Apoio
ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas. Caixa Boseforica-Monepio Geral, Crédito Pratital Portugada, EUROGÉS — Aquisição de Créditos a Carvo
Prazo a União de Bancos Portugueses:

(Assinaturas illegiveis.)

Pela Caixa Geral de Depósitos, que outorga o presente acordo colectivo de tra-halho com ressalva das matérias à segurança social e à assistência médio-nocial, as quais, no seu familio, se regem por regime especifico. Para os cu-halhadores que, conforme o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, são estejam subordinades so Regime Jurídico de Commo-Individual de Tribalho, a custoga do presente acordo é efectuada nos ser-mos e para os efeitos da legislação que lhei é própria, designadamente os consignados no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 46 933, de 5 de Abril de 1969, sa rediacção que the foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 461/77, de 7 de Novembro, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 9.º do seferido Decreto-Lei n.º 287/93, com se cossequentes ressalvas, nomeada-mente quanto nos limites à sua viocalação à clásmita 2.º:

(Assinaturus ilegiveis.)

Pelo BPI — Sociedado Gestora de Participações Sociais, S. A., BPI — Banco Por-togada de Investimento, S. A., e Banco Fonsecio & Burnay.

(Assingtura ilegited.)

Pela Douro -- Sociedade Corretora de Valores Mobiliários, S. A.: (Assingtora (legivel.)

Pelo Banco do Brasil:

(Assinance Regivel.)

Pelo Basco Comercial de Macas, Basco Comercial Português, Basco de Investimento Imobiliário, Basco Português de Atlântico, CISF — Basco de Investimento e CRÉDIBANCO — Basco de Crédito Pessoal:

(Assistana ilevirel.)

Pela Comercial Leaving, S. A., CISF — Equipamentos e CISF — Imóveis e Nacional Factoring, S. A.:

Pelo Banco Bilban Vizcaya, Banco de Comércio e Indústria e Crédit Lyounnie Portugal:

(Assingura Regirel.)

Pelo BCP Investimentos -- Fondos Imobiliários, S. A., BCP Investimentos --Fundos Mobiliários e BCP — Investimentos — Gestão de Patrimónios:

(Assinatura Regirel.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinuturas Begiveis,)

Pelo Sindicato dos Bancários do None:

(Assingment Hegireis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sel e Ilhas:

(Assinataras ilegéreix.)

Entrado em 29 de Dezembro de 1995.

Depositado em 4 de Janeiro de 1996, a fl. 166 do livro n.º 7, com o n.º 2/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.